DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de novembro de 2019 | Ano III | Edição nº 259 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Licitações e Contratos	2
Resposta de Recurso	2
Atas de Sessões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Resposta de Recurso

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019
PROCESSO N° 057/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços médicos destinados ao município de Brodowski.

Trata-se de recurso administrativo interposto por MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS contra decisão de f. 594-595 que a inabilitou no Pregão Presencial nº. 023/2019.

A recorrente foi inabilitada porque não possui Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES e não apresentou atestados de capacidade técnica.

Em suas razões, a empresa aduz que apresentou atestados de capacidade técnica em relação a serviços similares, demonstrando possuir capacidade técnica adequada ao objeto do presente certame.

Ainda, da leitura do recurso administrativo, verifica-se que a licitante não teceu considerações sobre a ausência de cadastro no CNES.

I - Quando à inabilitação da empresa recorrente.

A empresa recorrente foi inabilitada no presente processo licitatório porque não apresentou Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, requisito previsto no item 1.5 do edital:

1.5 – Outras comprovações:

[...]

d) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES em nome da empresa licitante, conforme TC 015266-989.19-3.

Pois bem.

Tal exigência encontra fundamento na portaria nº. 2.567/2016, do Ministério da Saúde, a qual, em seu artigo 4º, dispõe:

Art. 4º. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

I- Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II- Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III- Submeter-se a regulação instituída pelo gestor;

IV- Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI- Assegurar a veracidade das normas relativas à preservação do meio ambiente; e

VII- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

(g.n)

De igual modo, em contratação similar, efetuada pelo Município, a equipe de fiscalização do Tribunal de Contas apontou expressamente a necessidade de exigências do CNES (processo TC 16.337/989/17-2).

Dessa maneira, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como dos fundamentos acima mencionados, deve prevalecer a cláusula nº. 1.5, item d, do edital.

II – Quando à apresentação parcial de atestados de capacidade técnica

A ausência de registro no CNES, por siso, é suficiente para inabilitar a empresa licitante.

Ainda assim, quanto à apresentação parcial de atestados de capacidade técnica, cabe frisar que, nos termos da súmula nº. 24, do TCE-SP:

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI
Conforme Lei Municipal
www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

inciso II, do artigo 330 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Cabe à comissão de licitação apurar se os quantitativos preenchem os requisitos previstos na súmula nº. 24.

III – Conclusão

Diante de todo o exposto, decide-se pela manutenção da inabilitação da empresa, nos termos do item I.

É a decisão.

Brodowski/SP, 01 de Novembro de 2019.

Carmem Lucia Olah - Pregoeira e Márcio Leandro Honorato - Pregoeiro

Vistos. Etc.

Mantenho a respeitável decisão dos pregoeiros da Prefeitura Municipal de Brodowski referente Processo nº. 057/2019 – Pregão Presencial nº. 023/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços médicos destinados ao município de Brodowski.

AUTORIZO o Setor de Compras e Licitação a viabilizar as devidas providências necessárias da presente licitação.

ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitação para providências imediatas.

PUBLICA-SE, dando ciência.

Brodowski/SP, 01 de Novembro de 2019. José Luiz Perez - Prefeito Municipal

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO RESERVADA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 032/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU E CARNÊS DE TAXA/ISS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, DO MUNICIPIO DE BRODOWSKI.

Aos 04 dias do mês de novembro de 2019, às 15horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brodowski, reuniu-se os pregoeiros Carmen Lúcia Olah e Marcio Leandro Honorato, para a realização da sessão reservada para análise dos documentos de habilitação apresentada pela Licitante: OSAKA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME. Analisados os documentos de habilitação apresentados pela licitante (Certidão de Débitos Municipal de Tributos Mobiliários – Prefeitura da Cidade de São Paulo) emitida no dia 31/10/2019 e enviada por e-mail no dia 01/11/2019 para a Secretaria de Compras e Licitações. Foi realizada diligência no site da Prefeitura da Cidade de São Paulo, com a finalidade de confirmar autenticidade da referida certidão, sendo retornada a mensagem “Certidão não encontrada ou Código de Autenticidade incorreto”, cópia da tela encontra-se anexa ao processo. Após o encaminhamento do e-mail, a Licitante entrou em contato telefônico com a Secretaria de Compras e Licitações para confirmar o recebimento do email. A empresa foi informada neste instante da não confirmação de autenticidade da Certidão. Foi solicitado pela empresa 03 (três) dias úteis de prazo para apresentação de Certidão válida, uma vez que teria que verificar com o escritório de contabilidade da empresa. A Secretaria de Compras e Licitações solicitou que o pedido fosse formalizado por email. Às 16 horas e 32 minutos do dia 01/11/2019, a empresa encaminhou email formalizando o pedido de prorrogação de prazo. Diante do acima exposto, os Pregoeiros conferiram ao seguinte resultado: A prorrogação de prazo solicitado pela Empresa foi NEGADO, sendo declarada INABILITADA, pois não atendeu o disposto do item 1.2 – Regularidade fiscal e Trabalhista; C3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças. Concluídos os trabalhos, os Pregoeiros determinaram a publicação deste resultado, através da Imprensa Oficial, conferindo aos interessados o prazo recursal do art. 109 da Lei nº 8.666/93. A sessão foi encerrada, e não havendo mais nada digno de nota e registro, foi lida e achada conforme, indo por todos assinada. Carmen Lúcia Olah - Pregoeira e Marcio Leandro Honorato - Pregoeiro.